

**Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel**

**Convenção n.º 7/2018 de 10 de dezembro de 2018**

**CONVENÇÃO PARA A PRESTAÇÃO DE CUIDADOS DE SAÚDE NA ÁREA DE MEDICINA FÍSICA E DE REABILITAÇÃO - UNIDADE DE SAÚDE DA ILHA DE SÃO MIGUEL**

Cláusula 1.<sup>a</sup>

**Objeto**

A presente convenção obedece aos princípios e objetivos definidos no artigo 2.º da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, e do Despacho n.º 2107/2018, datado de 5 de dezembro, e destina-se a regular o relacionamento entre a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel e as pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, com idoneidade para a prestação de cuidados de saúde na área de Medicina Física e de Reabilitação, sob a orientação e responsabilidade técnica de profissionais de saúde devidamente habilitados.

Cláusula 2.<sup>a</sup>

**Finalidade**

A presente convenção visa assegurar a resposta aos utentes abrangidos pela área geográfica de influência da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, na área de Medicina Física e de Reabilitação, no âmbito da prestação de cuidados de saúde objeto da presente convenção, face à inexistência da capacidade instalada e de resposta efetiva por parte desta Unidade de Saúde de Ilha.

Cláusula 3.<sup>a</sup>

**Categorias e Preços**

1 – As categorias e respetivos preços constam do anexo I à presente convenção, correspondendo a cada sessão realizada o montante ali previsto por categoria, não havendo lugar ao acréscimo ou à duplicação do preço.

2 – As categorias e os preços mencionados no n.º 1 podem ser atualizados, conforme disposto no n.º 3 do artigo 10.º, da Portaria n.º 51/2014, de 30 de julho, mediante despacho devidamente fundamentado dos membros do Governo Regional com competência em matéria de finanças e saúde.

Cláusula 4.<sup>a</sup>

**Adesão**

1 – A contratação dos cuidados de saúde em regime de convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 51/2014, datada de 30 de julho.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior as pessoas singulares ou coletivas devem dirigir à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel um requerimento elaborado nos termos do anexo II à presente convenção e que dela faz parte integrante, acompanhado:

a) De uma ficha técnica nos termos do anexo III à presente convenção e que dela faz parte integrante;  
e

b) Dos seguintes documentos:

i. Declaração na qual as pessoas singulares indiquem o nome, o número fiscal de contribuinte, o número de identificação civil, o estado civil e o domicílio, e as pessoas coletivas indiquem o número de pessoa coletiva, a denominação social, a sede, o nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para as obrigarem, o registo comercial onde se encontrem matriculadas e respetivo número de matrícula, ou registo como instituição particular de solidariedade social ou reconhecimento como pessoa coletiva de utilidade pública;

ii. Documento comprovativo de que se encontram regularizadas as situações relativamente às contribuições para a segurança social e situação fiscal perante o Estado, com data anterior a 60 dias em relação à data da apresentação do documento;

iii. Licenciamento ou Registo na Direção Regional da Saúde;

iv. Documento comprovativo do reconhecimento da titularidade da profissional de saúde;

v. Documento de compromisso em que se declara assegurar ao diretor clínico, a total autonomia, independência e hierarquia técnico-científica;

vi. Autorização de acumulação de funções públicas e privadas, nos casos exigidos por lei;

vii. Declaração, sob compromisso de honra, de que a pessoa singular, ou os administradores e gerentes, o diretor clínico, se aplicável ou os sócios da pessoa coletiva não incorrem em incompatibilidade sobre acumulação de atividades públicas e privadas;

viii. Horário de trabalho praticado em estabelecimentos quer públicos quer privados, se for o caso, por todos aqueles a quem compete a prestação de cuidados de saúde, no âmbito da presente convenção.

3 – Sempre que o requerimento não seja acompanhado, no todo ou em parte, da documentação referida no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel deve notificar as pessoas singulares ou coletivas para procederem à sua entrega no prazo de cinco (5) dias úteis a contar da notificação.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

### **Obrigações das entidades convencionadas**

As entidades convencionadas obrigam-se a:

a) Prestar cuidados de saúde de qualidade aos utentes do Serviço Regional de Saúde, em tempo útil, nas melhores condições de atendimento, e a não estabelecer qualquer tipo de discriminação;

b) Executar, exata e pontualmente, as prestações contratuais em cumprimento do convencionado, não podendo transmitir a terceiros as responsabilidades assumidas perante o Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, salvo nos casos legal ou contratualmente admissíveis;

c) Prestar informações estatísticas, relativamente à utilização dos serviços, aos cuidados prestados, nomeadamente, indicadores de estrutura, processo, resultado e epidemiológicos, dados de saúde para efeitos de auditoria e fiscalização e controlo de qualidade, no respeito pelas regras deontológicas e de sigilo profissional;

d) Prestar às entidades fiscalizadoras as informações e esclarecimentos necessários ao desempenho das suas funções, incluindo o acesso a todos os registos e documentação comprovativa da prestação de cuidados, nas vertentes física, financeira e níveis de serviço observados, no respeito pelas regras deontológicas e de sigilo profissional;

e) Respeitar os protocolos, requisitos e especificações técnicas para recolha, tratamento e transmissão de informação definidas contratualmente;

f) Cumprir com os normativos constantes da lei de acesso aos dados de saúde e confidencialidade dos dados pessoais;

g) Utilizar a Plataforma de MFR-USISM para a presente convenção.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### **Responsabilidade das entidades convencionadas**

1 – As entidades convencionadas são responsáveis nos termos gerais de direito por quaisquer danos causados a terceiros no exercício das atividades contratadas pela presente convenção, não assumindo o Serviço Regional de Saúde qualquer responsabilidade com eles relacionada, sem prejuízo do exercício de direito de regresso.

2 – As entidades convencionadas respondem perante o Serviço Regional de Saúde ou terceiros pelos atos dos seus representantes legais ou de pessoas ao seu serviço ou por si mandatadas para cumprir as obrigações assumidas pela presente convenção.

3 – Devem as entidades convencionadas contratar e manter em vigor um seguro de responsabilidade civil e profissional que cubra os riscos inerentes à respetiva atividade e dos seus colaboradores.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### **Liberdade de escolha**

1 – Os utentes podem escolher livremente a entidade convencionada, preferencialmente na sua área de residência.

2 – De modo a assegurar a livre escolha dos utentes, a Unidade de Saúde de Ilha divulga e mantém atualizada a informação relativa às entidades convencionadas, através de publicação na página da internet do Governo Regional dos Açores e na própria, outro meio de divulgação eletrónico, e de afixação nas instalações desta, em local visível.

#### Cláusula 8.<sup>a</sup>

##### **Acesso**

1 – O acesso dos utentes às consultas e tratamentos previstos na presente convenção faz-se mediante referenciação do Médico de Medicina Geral e Familiar da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, ou requisição de tratamentos do Médico Fisiatra do Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER., submetida na Plataforma MFR-USISM, validada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, a qual deve justificar a necessidade de consulta ou tratamento, incluindo os casos devidamente protocolados entre o Hospital Divino Espírito Santo de Ponta Delgada, EPER., e a USISM.

2 – A informação clínica deverá ser preenchida na Plataforma MFR-USISM, indicando o motivo de referenciação para consulta de especialidade de Fisiatria, os dados clínicos e o diagnóstico provável, devendo ser garantida a sua confidencialidade.

3 – Realizada a consulta de especialidade de Fisiatria, deverá ser submetido na Plataforma um relatório e o respetivo tratamento, no prazo máximo de cinco (5) dias.

4 – A prescrição de meios complementares de diagnóstico e terapêutica realizada na consulta convencionada deverá ser prescrita na Plataforma MFR-USISM, podendo ser utilizado o modelo em papel, em caso de falha do sistema.

5 – Após a realização 20 sessões de tratamentos, deve ser realizada uma consulta de reavaliação para análise de uma alta ou continuação de tratamento (relatório deve ser submetido na Plataforma MFR-USISM), sendo que ao fim de 40 sessões, deve ser submetido um relatório na Plataforma MFR-USISM a justificar a necessidade de continuação de tratamentos.

## Cláusula 9.<sup>a</sup>

### **Capacidade de atendimento**

1 – A capacidade de atendimento de utentes em tratamentos é determinada em função do número de médicos e do número de técnicos, bem como do número de horas de trabalho de cada um e em conformidade com o tipo de equipamentos e área disponível. Dependendo da patologia e grau de incapacidade do utente, bem como dos objetivos terapêuticos, a intervenção do técnico pode ser permanente durante todo o tratamento, parcial e/ou de supervisão, devendo ser respeitadas as boas práticas para atingir os objetivos clínico-funcionais definidos na consulta inicial.

2 – Nas intervenções técnicas de reeducação em grupo não devem ser incluídos mais de seis utentes por sessão.

## Cláusula 10.<sup>a</sup>

### **Marcação e Prestação de Cuidados de Saúde**

1 – Com o pressuposto de garantir a prestação de cuidados pelas entidades convencionadas num tempo considerado aceitável para a condição de saúde de cada utente, as entidades convencionadas deverão garantir tempos máximos de resposta (TMRG).

Assim, definem-se os seguintes tempos máximos:

1.1 – Marcação para a primeira consulta, e reavaliações, e de sessões de tratamentos:

1.1.1 – Devem ser agendadas no prazo máximo de vinte (20) dias úteis a contar da data da apresentação da requisição junto das entidades convencionadas, sem prejuízo da validade legal da requisição.

1.1.2 – Nas situações de urgência devidamente assinaladas na requisição, os atos assumem caráter prioritário e devem ser realizados de imediato, nunca excedendo o prazo de quatro (4) dias úteis.

1.1.3 – Nos casos dos utentes com necessidade de cinesioterapia respiratória deve ser assegurada uma resposta imediata vinte e quatro (24) horas por parte da entidade convencionada.

1.2 – Os casos urgentes e com necessidades de cinesioterapia respiratória, definidos no ponto anterior, deverão ser indicados pelo médico prescritor.

2 – Os TMRG definidos são alvo de monitorização pela entidade contraente.

3 – Cada prescrição contempla a possibilidade de serem efetuadas até 20 sessões, até ao número máximo anual de sessões, por utente, conforme a situação em causa anexo IV.

4 – No caso do utente faltar três (3) sessões seguidas ou interpoladas, sem aviso prévio, é dada alta imediata, ressalvados os casos dos utentes internados, que deverão apresentar o comprovativo de internamento emitido pelo hospital respetivo.

5 – No caso de impossibilidade comparecer à sessão de tratamento, o utente deve informar a entidade convencionada com 24h de antecedência, sob pena de ser considerada falta não justificada.

6 – A entidade convencionada deve submeter parecer, na Plataforma MFR-USISM, ao fim de cada vinte (20) sessões para notificação do médico prescritor, quando o intuito seja dar continuidade ao tratamento.

7 – A entidade convencionada deve submeter relatório e respetiva consulta após a realização de quarenta (40) sessões, com a pretensão de alta ou continuidade de tratamentos na plataforma, até dez (10) dias úteis, para efeitos de reavaliação pela USISM.

8 – Nas unidades com diversos setores de tratamento poderá assegurar-se uma média de três utentes tratados por hora por técnico.

- Músculo-esqueléticos – três a quatro utentes por técnico por hora;

- Neurológicos – três utentes por técnico por hora;
- Terapia da fala – um utente por técnico por hora;
- Terapia ocupacional – um utente por técnico por hora;
- Hidroterapia – sessão individual - um utente por técnico por hora;
- Hidroterapia – sessão em grupo - seis utentes por técnico.

Cláusula 11.<sup>a</sup>

**Recusa de atendimento**

- 1 – As entidades convencionadas não podem recusar o atendimento do utente, salvo se:
- a) Os tratamentos requisitados não possam ser realizados por avaria de equipamentos;
  - b) As categorias utilizadas na prescrição pelo médico assistente ou a sua ilegitimidade possam levantar dúvidas quanto ao tipo de ato, e se contiver rasuras, correções, aposições ou quaisquer outras modificações suscetíveis de colocar em causa a sua autenticidade;
  - c) Quando a requisição não estiver validada pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel;
  - d) O utente se apresentar em condições que desaconselhem a realização dos atos;
  - e) A apresentação da requisição pelo utente se verificar fora do prazo da sua validade legal.
- 2 – Poderão, ainda, as entidades convencionadas, recusar o atendimento do utente quando:
- a) O utente recusar ou não puder provar a sua identidade;
  - b) O utente não cumpra os deveres definidos no artigo 24.º da Lei n.º 15/2014, de 21 de março.
- 3 – No caso da situação identificada na alínea a) do n.º 1, deverão as entidades convencionadas providenciar, de imediato, alternativas, para a realização dos atos, por forma a dar cumprimento aos prazos estabelecidos na Cláusula 10.<sup>a</sup>.
- 4 – A interrupção da prestação de serviços motivada, designadamente, por encerramento temporário ou definitivo da clínica, ou pela ausência temporária ou definitiva do diretor clínico, deve ser imediatamente comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, implicando, nesta última situação, a suspensão da relação contratual até prova da substituição do diretor clínico.
- 5 – Caso haja apenas uma entidade convencionada, esta deverá assegurar a realização dos atos durante o ano, sem qualquer interrupção.

Cláusula 12.<sup>a</sup>

**Faturação**

- 1 – Os encargos com a realização das prestações de cuidados de saúde realizadas no âmbito da presente convenção, efetivam-se mediante a referenciação e requisição referida no n.º 1 da cláusula 10.<sup>a</sup>.
- 2 – O pagamento dos encargos com a presente convenção é da responsabilidade das partes contratantes.
- 3 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel fatura aos subsistemas de saúde ou outros terceiros legalmente responsáveis pela prestação dos cuidados de saúde aos seus beneficiários.
- 4 – Em contrapartida dos serviços prestados, as entidades convencionadas recebem uma remuneração correspondente ao valor dos cuidados prestados, no âmbito da presente convenção, a qual é determinada com base no número de consultas e sessões praticadas e nos respetivos preços totais por categoria estabelecidos no anexo I.

5 – As entidades convencionadas são responsáveis pela cobrança das taxas moderadoras e o valor a faturar é deduzido à fatura a enviar à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

6 – No caso dos utentes isentos de taxa moderadora, a referenciação para consulta ou a requisição dos tratamentos deve ser acompanhada do carimbo comprovativo da referida isenção.

7 – Ocorrendo três (3) faltas injustificadas, seguidas ou interpoladas, a USISM é responsável pelo pagamento da sessão que se realizaria caso o utente não tivesse cometido a 3 falta.

8 – A sessão referida no número anterior deve constar de forma suficientemente descrita na fatura imediatamente seguinte ao mês a que se reporta e no qual foi cometida a falta.

9 – As entidades convencionadas devem remeter, em suporte eletrónico e de uma só vez, à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel a totalidade da faturação durante os primeiros dez (10) dias úteis do mês imediato aquele a que respeitam.

10 – As faturas originais devem ser acompanhadas de listagens descritivas por Centro de Saúde (Centro de Saúde de Nordeste, Centro de Saúde de Povoação, Centro de Saúde de Vila Franca do Campo, Centro de Saúde de Ribeira Grande ou Centro de Saúde de Ponta Delgada), por subsistema, identificando as categorias e os respetivos utentes.

11 – Os duplicados das faturas e respetivas listagens, devem ser entregues no Centro de Saúde de Ponta Delgada, relativa a todos os centros de saúde da USISM, para a respetiva conferência das faturas.

12 – No caso de divergência detetada no processo de conferência de faturação, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel arroga-se no direito de suspender os pagamentos relativos aos atos que suscitem dúvidas até que sejam produzidos os esclarecimentos ou efetuadas as correções convenientes.

13 – O pagamento das faturas é efetuado pela Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel no prazo de sessenta (60) dias consecutivos a contar da data de entrega das faturas pelas entidades convencionadas.

#### Cláusula 13.<sup>a</sup>

#### **Atualização de dados e alterações contratuais**

1 – Qualquer atualização dos dados constantes da ficha técnica a que se refere a alínea a) do n.º 2 da cláusula 4.<sup>a</sup> deve ser comunicada à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da sua ocorrência.

2 – No caso de se tratar de uma alteração que consubstancie cessão da posição contratual, cessão de exploração, trespasse, transferência da titularidade ou cessão de quotas, deve haver lugar a comunicação prévia à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

3 – A alteração de gerência e de administração, a alteração da capacidade contratada, a alteração do horário dos atos ou dos recursos humanos para as áreas administrativas das entidades convencionadas, carecem de aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel.

4 – No caso de existir mais do que uma entidade convencionada, devem estas articular entre si, com a validação atempada da USISM, os períodos de inatividade para que estes não coincidam, a fim de assegurar a realização dos atos durante todo o ano.

#### Cláusula 14.<sup>a</sup>

#### **Sanções contratuais**

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes da presente convenção, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode exigir às entidades convencionadas uma sanção pecuniária a fixar em função da gravidade do incumprimento, não podendo exceder, cada sanção, 0,5% do valor previsível da remuneração anual da entidade convencionada, com o limite máximo de 3%, nos termos definidos para a contratação pública.

2 – Na determinação do montante da penalidade contratual, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, pondera, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

3 – A decisão de aplicação de penalidades contratuais tem de ser devidamente fundamentada e precedida de audiência de interessados, devendo as entidades convencionadas pronunciar-se, querendo exercer o direito ao contraditório, no prazo de dez (10) dias úteis, tal como regulado no Código do Procedimento Administrativo.

4 – A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode compensar nos pagamentos devidos pela presente convenção o valor das penas pecuniárias que venham a ser aplicadas.

#### Cláusula 15.<sup>a</sup>

### **Acompanhamento e controlo**

Sem prejuízo das competências da Direção Regional com competência em matéria de saúde e da SAUDAÇOR, S.A., em matéria de acompanhamento e controlo de convenções, incluindo a respetiva execução financeira, a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel avalia, em articulação com aquela Direção Regional, a qualidade e a acessibilidade dos cuidados prestados pelas entidades convencionadas e zela pelo integral cumprimento da presente convenção, através da realização de duas auditorias por ano.

#### Cláusula 16.<sup>a</sup>

### **Comunicações e notificações**

1 – Todas as Comunicações entre a entidade convencionada e a Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel devem ser efetuadas por escrito, sendo admissível o envio por correio eletrónico para o seguinte endereço: [usismiguel.MFR@azores.gov.pt](mailto:usismiguel.MFR@azores.gov.pt).

2 – As comunicações efetuadas nos termos do número anterior consideram-se realizadas na data da respetiva receção pelo destinatário ou, caso sejam remetidas fora das horas de expediente, no primeiro dia útil seguinte.

3 – As notificações previstas na presente convenção são efetuadas por carta registada com aviso de receção, considerando-se realizadas na data da assinatura do respetivo aviso.

#### Cláusula 17.<sup>a</sup>

### **Prazo de vigência e produção de efeitos**

1 – A presente convenção é válida até 31 de dezembro de 2019, renovando-se automática e sucessivamente, por iguais períodos de um (1) ano.

2 – A presente convenção inicia-se com a aceitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel da adesão das pessoas singulares ou coletivas ao presente clausulado, conforme estipulado no n.º 1 da cláusula 4.<sup>a</sup>.

#### Cláusula 18.<sup>a</sup>

### **Denúncia e resolução**

1 – A denúncia, rescisão ou resolução da presente convenção efetiva-se por notificação através de carta registada com aviso de receção.

2 – A denúncia da presente convenção, por ambas as partes, é efetuada com a antecedência mínima de seis (6) meses em relação ao termo do respetivo prazo de vigência ou das suas renovações, estabelecido no n.º 1 da cláusula 16.<sup>a</sup>.

3 – A Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel pode rescindir a convenção, com efeitos imediatos a contar da notificação à entidade convencionada, por escrito, designadamente nas seguintes situações:

- a) Existência de práticas que discriminem utentes do Serviço Regional de Saúde;
  - b) Violação do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 7.º, da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
  - c) O abandono da prestação de serviços ou a sua suspensão injustificada.
- 4 – Ambas as partes podem resolver a convenção:
- a) No caso de violação reiterada das obrigações que incumbem a cada uma delas, no âmbito da presente convenção, especialmente com o fundamento nas situações referentes à acessibilidade e à qualidade dos serviços prestados;
  - b) Incumprimento das regras de licenciamento e de registo na Direção Regional de Saúde;
  - c) Falta das comunicações exigidas na cláusula 12.ª;
  - d) No caso de violação das condições de adesão previstas no artigo 7.º da Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho;
  - e) Verificando-se os impedimentos previstos no artigo 55.º do Código da Contratação Pública;
  - f) Não regularização de desconformidades no âmbito do objeto da presente convenção, no prazo concedido.
- 5 – A resolução tem de ser efetuada com a antecedência mínima de trinta (30) dias consecutivos em relação à data de produção de efeitos.
- 6 – Em caso de denúncia, rescisão ou resolução nenhuma das partes tem direito a exigir indemnização por encargos assumidos e despesas realizadas no âmbito da convenção.
- 7 – A cessação da convenção, por rescisão ou resolução, confere à Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel o direito a exigir uma pena pecuniária até ao limite de 3% da remuneração faturada pelas entidades convencionadas no ano anterior, multiplicado por cada ano até à conclusão do prazo de vigência do acordo de adesão, incluindo o ano do incumprimento.

#### Cláusula 19.ª

### **Sigilo e confidencialidade**

- 1 – As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos constantes do objeto da presente convenção e a tratar como confidencial toda a documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, a que tenham acesso no âmbito da sua execução, sendo esta obrigação extensível aos seus colaboradores ou terceiros que as mesmas envolvam.
- 2 – Exclui-se do âmbito do disposto no número anterior toda a informação gerada por força da execução da convenção, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que, por força de disposição legal, tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

#### Cláusula 20.ª

### **Legislação aplicável**

A presente convenção é regulada, designadamente, pela Portaria (VPGR/SRS) n.º 51/2014, de 30 de julho, alterada pelo Despacho Conjunto (VPGR/SRS) n.º 312/2015, de 4 de fevereiro, publicado na II Série do *Jornal Oficial*, n.º 24, de 04/02/2015, pelo Código do Procedimento Administrativo, e pelos restantes diplomas mencionados nesta.

Cláusula 21.<sup>a</sup>

**Disposições Finais**

Obtido o parecer prévio vinculativo da SAUDAÇOR.SA publica-se o clausulado para o estabelecimento de convenção para a prestação de cuidados de saúde na área de Medicina Física e de Reabilitação da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, anexos I, II, III e IV.

7 de dezembro de 2018. - A Presidente do Conselho de Administração da Unidade de Saúde da Ilha de São Miguel, *Maria Teresa Luciano*.

**Anexo I**  
**Categorias, Códigos SRS e Designação SRS/OM/SNS**

<b>Categoria</b>	<b>Código SRS e Designação</b>	<b>Preço</b>
<b>Consulta</b>	AZ021 - Medicina Física e de Reabilitação	<b>31,00 €</b>
<b>Músculo-esqueléticos</b>	61102 – Fortalecimento muscular manual	1,70 €
	60290 – Mobilização articular manual	1,28 €
	60233 – Massagem manual de mais de uma região	1,53 €
	60404 – Treino de equilíbrio e marcha	1,19 €
	60377 – Técnicas especiais de cinesiterapia	2,30 €
	60401 – Reeducação funcional de cada membro	1,53 €
	61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
		<b>12,93 €</b>
<b>Neurológicos</b>	61102 – Fortalecimento muscular manual	1,70 €
	60290 – Mobilização articular manual	1,28 €
	60377 – Técnicas especiais de cinesiterapia	2,30 €
	60404 – Treino de equilíbrio e marcha	1,19 €
	60401 – Reeducação funcional de cada membro	1,53 €
	61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
	61070 – Treino de coordenação motora	3,40 €
		<b>14,80 €</b>
<b>Terapia da Fala</b>	61061 – Terapia da Fala	3,37 €
	61190 – Reeducação da linguagem	3,37 €
	61191 – Reeducação da articulação verbal	3,37 €
	60430 – Cinesiterapia respiratória	1,75 €
	61029 – Treino de familiares/cuidadores	1,15 €
		<b>13,01 €</b>
<b>Terapia Ocupacional</b>	61066 – Terapia ocupacional	3,40 €
	61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
	61068 – Treino de destreza manual	3,40 €
	61070 – Treino de coordenação motora	3,40 €
		<b>13,60 €</b>
<b>Hidroterapia – sessão individual</b>	60962 – Hidrocinesiterapia individual em piscina	1,70 €
	60940 – Massagem subaquática	1,36 €
	60375 – Cinesiterapia vertebral	1,84 €
	60380 – Cinesiterapia corretiva postural	1,84 €
	60404 – Treino de equilíbrio e marcha	1,19 €
	60290 – Mobilização articular manual	1,28 €
	61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
		<b>12,61 €</b>
<b>Hidroterapia – sessão em grupo</b>	60961 – Hidrocinesiterapia coletiva em piscina	1,39 €
	60376 – Cinesiterapia em grupo	1,03 €
	60290 – Mobilização articular manual	1,28 €

	61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
		<b>7,09 €</b>
<b>Músculo-esqueléticos + Terapia Ocupacional</b>	61102 – Fortalecimento muscular manual	1,70 €
	60290 – Mobilização articular manual	1,28 €
	60233 – Massagem manual de mais de uma região	1,53 €
	60404 – Treino de equilíbrio e marcha	1,19 €
	60377 – Técnicas especiais de cinesiterapia	2,30 €
	60401 – Reeducação funcional de cada membro	1,53 €
	61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
	61066 – Terapia ocupacional	3,40 €
		<b>16,33 €</b>
<b>Músculo-esqueléticos + Hidroterapia individual</b>	61102 – Fortalecimento muscular manual	1,70 €
	60290 – Mobilização articular manual	1,28 €
	60233 – Massagem manual de mais de uma região	1,53 €
	60404 – Treino de equilíbrio e marcha	1,19 €
	60377 – Técnicas especiais de cinesiterapia	2,30 €
	60401 – Reeducação funcional de cada membro	1,53 €
	61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
	60962 – Hidrocinesiterapia individual em piscina	1,70 €
		<b>14,63 €</b>
<b>Neurológicos + Terapia da Fala</b>	61102 – Fortalecimento muscular manual	1,70 €
	60290 – Mobilização articular manual	1,28 €
	60377 – Técnicas especiais de cinesiterapia	2,30 €
	60404 – Treino de equilíbrio e marcha	1,19 €
	60401 – Reeducação funcional de cada membro	1,53 €
	61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
	61070 – Treino de coordenação motora	3,40 €
61061 – Terapia da Fala	3,37 €	
		<b>18,17 €</b>
<b>Neurológicos + Terapia Ocupacional</b>	61102 – Fortalecimento muscular manual	1,70 €
	60290 – Mobilização articular manual	1,28 €
	60377 – Técnicas especiais de cinesiterapia	2,30 €
	60404 – Treino de equilíbrio e marcha	1,19 €
	60401 – Reeducação funcional de cada membro	1,53 €
	61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
	61070 – Treino de coordenação motora	3,40 €
	61066 – Terapia ocupacional	3,40 €
		<b>18,20 €</b>
<b>Neurológicos + Hidroterapia individual</b>	61102 – Fortalecimento muscular manual	1,70 €
	60290 – Mobilização articular manual	1,28 €
	60377 – Técnicas especiais de cinesiterapia	2,30 €

60404 – Treino de equilíbrio e marcha	1,19 €
60401 – Reeducação funcional de cada membro	1,53 €
61087 – Treino em atividades de vida diária	3,40 €
61070 – Treino de coordenação motora	3,40 €
60962 – Hidrocinesiterapia individual em piscina	1,70 €
	<b>16,50 €</b>

**Anexo II**  
**Requerimento de adesão**

**1. Pessoa singular**

\_\_\_\_\_ [nome], portador do bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**2. Pessoa coletiva**

\_\_\_\_\_ [designação social], representado neste ato por \_\_\_\_\_, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, sita na \_\_\_\_\_, no concelho de \_\_\_\_\_, requer a adesão à convenção de \_\_\_\_\_ para a área de influência da \_\_\_\_\_ [Unidade de Saúde] e declara que cumpre os requisitos técnicos exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições estabelecidas na presente convenção.

Data

Assinatura

**Anexo III**  
**Ficha técnica**

**I. Entidade que se propõe exercer a atividade**

**1. Entidade Singular**

1.1 Nome

1.2. Residência

1.3. Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**2. Entidade Coletiva**

2.1. Designação Social

2.2. Sede

Código Postal

Telefone

2.3 Pato Social publicado no D.R. n.º , de

**II. Instalações**

Endereço da Clínica ou Consultório

Código Postal

Telefone

**III. Equipamento médico e geral**

Identificação tendo por base o disposto no Anexo VI da Portaria n.º 287/2012, de 20 de setembro, alterada pela Portaria n.º 136-B/2014, de 3 de julho.

**IV. Pessoal**

**1. Responsável Técnico**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**2. Outros Médicos**

Nome

Especialidade

Cédula Profissional

Secção Regional

Residência

**3. Técnicos**

Nome

Habilitações Profissionais

**V. Valências**

1.

2.

....

**Anexo IV**  
**Número de sessões anuais**

	Patologia	Características	Tempos de Referência (sessões/ano)
<b>Músculo-esqueléticos</b>	Tratamento não cirúrgico de lesões músculo-esqueléticas (entorses, tendinites, meniscos, ruturas musculares etc.)		Até <b>20</b> sessões
	Pós-operatório de lesões músculo-esqueléticas (entorses, tendinites, meniscos, ruturas musculares etc.)		Até <b>40</b> sessões consecutivas
	Doença osteoarticular degenerativa Mono Articular Poliarticular		Mono articular- <b>40</b> sessões Poliarticular- <b>60</b> sessões
	Doença articular inflamatória e auto-imune		Até <b>80</b> sessões
	Amputados	Pré-Prótese	Até <b>20</b> sessões
		Pós Protetização Imediata	Até <b>40</b> sessões
		Manutenção	Até <b>40</b> sessões
	Status após fratura ou luxação de grandes articulações (com ou sem cirurgia)		Até <b>60</b> Sessões
Pós Mastectomias e/ou linfedemas		Pós mastectomia - até <b>40</b> sessões Linfedema - até <b>60</b> sessões	
Status após cirurgia de mão e pé		Até <b>40</b> sessões	
<b>Neurológicos</b>	Doenças do SNC (AVC – TCE- LVM - ONCOLOGIA)	Após internamento	Até <b>80</b> sessões consecutivas
		Manutenção	Até <b>60</b> sessões
	Lesões Nervos Periféricos	Após internamento	Até <b>60</b> sessões consecutivas + <b>EMG</b>
		Manutenção	Até <b>40</b> sessões
Doença evolutiva do SNC (EM, Parkinson, ELA)		<b>EM, Parkinson - 60</b> sessões <b>ELA Relatório a cada 6 meses</b>	
<b>Doença cardiorrespiratória</b>	Doença respiratória	Fase Aguda	Até <b>20</b> sessões
		Fase Crónica	Até <b>60</b> sessões
<b>Pediatria</b>	Pediatria ADPM		<b>Relatório a cada 6 meses</b>